PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 14 / 06 / 2022

**LEI Nº 1.249 DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**"Altera a Lei Municipal nº 1.153/2018, a qual "Cria o Programa "Planura Cidadã", e dá outras providências".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam inseridos os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 2°, da Lei Municipal nº 1.153/2018, a qual "Cria o Programa Planura Cidadã, e dá outras providências", passando a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)"*

*§ 1º O Programa previsto no caput deste artigo será atendido pelo Poder Público Municipal com a participação de beneficiários residentes no Município, e a adesão do participante ao Programa dependerá de um relatório a ser elaborado pela equipe técnica que irá avaliar as condicionantes para a adesão a este Programa.*

*§ 2º O presente Programa descrito nessa lei será oferecido para cada beneficiário pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante relatório técnico que afirme que, o beneficiário ainda não se encontra apto ao mercado de trabalho, podendo este permanecer no programa até que se atinja sua finalidade social.*

*§ 3º A não observância dos deveres impostos no Programa Planura Cidadã importará na suspensão do beneficiário ao Programa instituído, inclusive com a interrupção do pagamento dos benefícios, podendo ser restabelecido após a sua regularização, sem direito à percepção dos benefícios enquanto perdurar a suspensão.*

*§ 4º Em caso de 2 (duas) faltas dentro do mês, sem justificativa, o beneficiário será suspenso do Programa, sem direito à percepção dos benefícios enquanto perdurar a suspensão.*

*§ 5º No momento da adesão ao presente Programa, o voluntário que não houver concluído o ensino médio, deverá apresentar no ato, a inscrição ao Programa EJA (Educação de Jovens e Adultos)".*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.153/2018, a qual "Cria o Programa Planura Cidadã, e dá outras providências", passando a viger da seguinte forma:

*"Art. 4º (...)"*

*I - Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de meio salário mínimo vigente pelo total de 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) horas diárias, a serem desempenhadas de segunda-feira a sexta-feira, das 07h:30min as 11h:30min., ou em conformidade a necessidade do serviço, de trabalho voluntário de que trata o caput deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais em temáticas voltadas à capacitação para o mercado de trabalho.* ***(N.r)***

*(...)*

*IV - No âmbito da parceria com as Secretarias Municipais, serão disponibilizados serviços de ordem administrativa, limpeza, de capina, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos, dentre outros correlatos ao fomento de inserir os munícipes selecionados no mercado de trabalho.* ***(N.r)***

**Art. 3º** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.153/2018, a qual "Cria o Programa Planura Cidadã, e dá outras providências", passando a viger da seguinte forma:

*Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal, bem como a fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios. (N.r)*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.153/2018, a qual "Cria o Programa Planura Cidadã, e dá outras providências", passando a viger da seguinte forma:

*Art. 6º Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais e suplementares, caso necessário. (N.r)*

**Art. 5º** As demais disposições da Lei Municipal nº 1.153/2018 permanecem inalteradas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG; 14 de junho de 2022.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito